

Lei n.º 816, de 09 de junho de 2015.

Ementa: "Cria a Lei de que reajusta e atualiza o valor do piso salarial dos professores municipais efetivos, em observância ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, que consiste na Regulamentação da alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de que trata o art. 6º da aludida norma e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES, ESTADO FEDERADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em especial com supedâneo no art.60 da norma antedita, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a atualização do piso salarial dos professores, que será reajustado em 5% (cinco por cento) sobre o valor antes aferido, em consonância com as disposições do Ministério da Educação e com a Lei 11.738/2008, passando ao valor de R\$:1.917,78 (um mil novecentos e dezessete reais e setenta e oito

centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas/aulas e R\$:1.438,33 (um mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), para os professores efetivos que cumpram a jornada de trabalho mensal de 150 (duzentas) horas/aulas.

Art. 2º - Fica reajustado em 5% (cinco por cento) os salários dos professores efetivos do magistério que recebem vencimentos superiores ao piso salarial referendado no artigo 1º desta Lei.


Art. 3º - Para fins de adimplemento do Piso Salarial estatuído no artigo anterior retroagiram ao mês de janeiro de 2015, os respectivos valores que serão pagos em parcela única juntamente com respectivo salário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal n.º 11.738/2008, bem como o disposto na Lei Municipal n.º 708/2007, alterando o art. 1º das Leis n.ºs 797/2013 e 806/2014, com as alterações ora procedidas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 2015.



Allan Kardec Bezerra da Silva
-Prefeito Constitucional-